



PROCESSO Nº 3.193/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2019 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de impressão gráfica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas do Município de Marabá durante o período de 12 (doze) meses.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 339/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2019-CPL/PMM (Processo nº 3.193/2019-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual prestação de serviços de impressão gráfica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas do Município de Marabá durante o período de 12 (doze) meses*, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 915 (novecentas e quinze) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.193/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 148/2019 – GAB/SMS (fls. 02-03, Vol. I), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde.

Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo (fl. 07, Vol. I) emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Foram pensadas aos autos Justificativa para aquisição do objeto (fl. 11, Vol. I), onde o Secretário Municipal de Saúde expressa que a aquisição do objeto decorre da necessidade de serviços gráficos, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos necessários para tanto; e, Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fl. 09-10, Vol. I), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação é de caráter prioritário e está inserido em um cenário indispensável a manutenção das metas do governo.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 19, Vol. I) subscrito pelos servidores Dimas Souza da Silva Junior e Viviane Ferreira da Silva, que se compromete com o acompanhamento do procedimento e fiscalização dos saldos das atas e confecção de contratos, bem como Termo de Fiscais (fl. 20, Vol. I) subscrito pelos servidores Maria Isabella Rodrigues de Oliveira e Zenaide de Moraes Fernandes que se comprometem pelo acompanhamento do procedimento e fiscalização dos contratos .



2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência às fls. 12-16, Vol. I contendo informações relativas ao objeto licitado, servidores responsáveis, justificativa, valor estimado da contratação, vigência, deveres do contratante e da contratada. Entretanto, cumpre-nos a ressalva que faz-se necessária a aprovação da autoridade competente nos termos do art. 9º, II, § 1º do Decreto 5.450/2005¹, o que se requer para fins de regularidade processual.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotação do Banco de Preços (fls. 43-103, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média (fls. 104-107 Vol. I), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando a média de **R\$ 1.270.480,00** (um milhão, duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Consta dos autos cópia da Leis nº 17.761/2017 (fls. 108-110, Vol. I) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 116-117, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 08, Vol. I), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos o Saldo de Dotações para o corrente ano destinado a SMS (fls. 21-38, Vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 101/2019/SEPLAN (fl. 17, Vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

¹ Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (...) II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; (...) § 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 119-146, Vol. I) e Contrato (fls. 155-164, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, atestando a legalidade dos atos através do Parecer s/nº 2019-PROGEM, emitido em 08/03/2019 (fls. 170-172, 173-175, Vol. I).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 179-231, Vol. I e II) se apresenta devidamente datado no dia 13/03/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Comprasnet www.comprasnet.gov.br	14/03/2019	29/03/2019	Aviso de Licitação (fls. 235, Vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 50	14/03/2019	29/03/2019	Aviso de Licitação (fl. 236, Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33824	14/03/2019	29/03/2019	Aviso de Licitação (fl. 237, Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2191	14/03/2019	29/03/2019	Aviso de Licitação (fl. 238, Vol. II)
Jornal Amazônia	14/03/2019	29/03/2019	Aviso de Licitação (fls. 239, Vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	29/03/2019	Resumo de Licitação (fls. 240-242, Vol. II)
Portal da transparência www.governotransparente.com.br	-	29/03/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 243-244 Vol. II)



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2019 com início às 09h04min do dia **29/03/2019** (fls. 405-482, Vol. III), 29 (vinte e nove) empresas participaram do ato público.

A abertura se deu com a fase competitiva (de lances) e prosseguiu com a aceitação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, sendo condição para tanto a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Na sequência, foram submetidos à análise as propostas comerciais e os documentos de habilitação para fins de julgamento e classificação.

Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens.

Diante do resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme preconiza a legislação pertinente, qual seja, o artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Encerrou-se a sessão às 14h30min do dia 03/04/2019.

3.3 Da Fase Recursal

Houve interposição de recurso pela empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA contra a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa JOSE DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS no item 04 (fl. 481, Vol. III) e contra a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa TOP 3 SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI para o item 12 (fl. 482, Vol. III).

As solicitações da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA se baseiam no fato de que a empresa JOSE DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS apresentou em sua proposta o termo “Conforme o Edital” o que seria vedado pelo item 10.4.”a” do Edital e que a empresa TOP 3 não apresentou a “Ficha de inscrição Estadual”, violando o item 12 do Edital. Não foram apresentadas Contrarrazões.

Ao analisar as alegações da Recorrente, a CPL atestou a regularidade da documentação apresentada pela empresa TOP 3 SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI informando que a Ficha de Inscrição Estadual consta dos autos e que a proposta da empresa JOSE DE SALES



SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS apresenta todas as descrições solicitadas no edital (fls. 483-487, Vol. III). Destarte, decidiu por conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

A decisão da CPL foi encaminhada a Autoridade Superior que acatou e ratificou a decisão do pregoeiro, manifestando pela total improcedência do recurso interposto (fl. 490, Vol. III)

3.4 Da Sessão Complementar

Conforme se infere da Ata Complementar do Pregão Eletrônico realizada aos **26/04/2019**, às 09h00min (fls. 893-910, Vol. V), as empresas classificadas para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não apresentaram os originais conforme item 8.2.5 do edital, sendo convocadas as demais empresas na ordem de classificação para cada item.

Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Julgado o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Encerrou-se a sessão às 09h33min do dia 20/05/2019.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento às fls. 911-913 do Vol. V:

EMPRESAS	ITEM(S) ARREMATADO(S)	VALOR TOTAL POR EMPRESA
GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA	12, 16	R\$ 68.300,00
XERFAN ROCHA & CIA LTDA	8, 15, 17	R\$ 47.560,00
FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1, 4, 5, 9, 10, 11, 14	R\$ 282.780,00
GRAFICA EDITORA FERREIRA EIRELI	2, 3, 4, 6, 13	R\$ 22.900,00
FABRIL GRAFICA E MALHARIA LTDA	7	R\$ 20.500,00

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESAS
1	Confecção de caderneta de vacinação no padrão do SUS tam. 19x7 frente e verso	Uni	50.000	1,32	0,06	66.000,00	3.000,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2	Confecção de carteiras de	Bloco	50.000	0,89	0,07	44.500,00	3.500,00	GRAFICA EDITORA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	vacinação cor azul. Tam. 40x21, frente e verso							FERREIRA EIRELI
3	Confecção de carteiras de vacinação na cor rosa. Tam. 40x21 frente e verso.	Bloco	50.000	0,87	0,29	43.500,00	14.500,00	GRAFICA EDITORA FERREIRA EIRELI
4	Confecção de blocos com 20 folhas de controle especial para talidomida tam. 20x14	Unid.	50.000	3,81	0,9	190.500,00	45.000,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
5	Confecção de blocos com 20 folhas de controle especial branco, carbonado, tam. 26x23	Unid	10.000	4,73	1,2780	47.300,00	12.780,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
6	Confecção de receita tipo A cor Amarela, com formato da Receita 20x10cm com 20 folhas	Bloco	1.000	5,28	1,00	5.280,00	1.000,00	GRAFICA EDITORA FERREIRA EIRELI
7	Confecção de blocos de receituário controle especial tipo B- Azul com 20 folhas.	Bloco	10.000	5,36	2,05	53.600,00	20.500,00	FABRIL GRAFICA E MALHARIA LTDA
08	impressão tamanho 12/21, 75g, frente e verso.	Bloco	10.000	3,09	1,55	30.900,00	15.500,00	XERFAN ROCHA & CIA LTDA
9	Impressão tamanho 15/21, 75 gramas, frente preto e branco com 100 folhas	Bloco	10.000	5,75	2,00	57.500,00	20.000,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
10	Impressão tamanho A4, 75 gramas, frente colorido policromia bloco com 100 folhas	Bloco	22.000	10,54	4,00	231.880,00	88.000,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11	Impressão tamanho, A4, 75 Gramas, frente preto e branco, com 100 folhas	Unid	24000	8,65	4,00	207.600,00	96.000,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
12	impressão tamanho 12/21, 75g, frente e verso Colorido Policromia	Bloco	15.000	7,19	3,60	107.850,00	54.000,00	GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA
13	Impressão para	Bloco	10.000	3,30	0,39	33.000,00	3.900,00	GRAFICA EDITORA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	certificado formato A4, 180g							FERREIRA EIRELI
14	Bloco com carbono, com 50x2 folhas em 2 vias, frente preto e branco formato A4.	unid	2.000	21,35	9,00	42.700,00	18.000,00	FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
15	Bloco Carbono 50x2, Folhas 2 vias frente colorida policromia, formato A4, 75g	Bloco	2.000	23,61	7,78	47.220,00	15.560,00	XERFAN ROCHA & CIA LTDA
16	Bloco Carbono 50x3, Folhas 3 vias frente e verso, preto e branco, formato A4, 75g	Bloco	1.000	29,77	14,30	29.770,00	14.300,00	GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA
17	Bloco Carbonado 50x3 folhas, e vias frente policromia, formato A4, 75g	Bloco	1.000	1,36	16,50	31.380,00	16.500,00	XERFAN ROCHA & CIA LTDA
						VALOR TOTAL	1.270.480,00	442.040,00

Ressaltamos que em análise numérica do valor total arrematado, observou-se que a diferença entre o valor global estimado e o valor total negociado foi de **R\$ 828.440,00** (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), representando uma economicidade de aproximadamente **65,20%** (sessenta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento) para a Administração, corroborando a eficiência e vantajosidade da modalidade Pregão Eletrônico.

4.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente à fl. 187-188, Vol. I).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, de modo a manter as condições de habilitação durante todas as fases do processo, de acordo com o que prevê o instrumento licitatório em seu subitem 18.2.3 (fl. 135 – Vol. I), haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante os trâmites processuais.



Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme observações as documentações demonstradas no quadro a seguir. Além disso, também destacamos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

EMPRESA	CERTIDÕES (FLS.)	AUTENTICIDADES (FLS.)	CONSULTA AO CEIS (FLS.)
XERFAN ROCHA & CIA LTDA	303-308, Vol. II	344-351, Vol. II	246-247, Vol. II
FABRIL GRAFICA E MALHARIA LTDA	365-370, Vol. II	389-400, Vol. II	248-249, Vol. II
FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	764-769, Vol. IV	812-819, Vol. V	250-251, Vol. II
GRAFICA EDITORA FERREIRA EIRELI	832-837, Vol. V	850-857, Vol. V	252-253, Vol. II
GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA	865-866 / 870-872, Vol. V	887-892, Vol. V	254-255, Vol. II

Verifica-se que os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) das empresas XERFAN ROCHA & CIA LTDA (fl. 307, Vol. II), FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA (fl. 366, Vol. II), FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (767, Vol. IV) e GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA (fl.871, Vol. V) e as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas XERFAN ROCHA & CIA LTDA (306, Vol. II), FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA (369, Vol. II), FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (769, Vol. IV) e GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA (fl. 865 Vol. V) tiveram sua validade expirada no curso do trâmite processual.

Outrossim, não restou comprovada a autenticidade das Certidões Negativas de Débitos Estaduais da empresa GRAFICA EDITORA FERREIRA EIRELI (fls. 835-836 Vol. V), uma vez que as verificações de fls. 851-852 Vol. V não se referem as certidões apresentadas. Nesta esteira, não vislumbramos a comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa FABRIL GRÁFICA E MALHARIA. Desta feita, recomendamos que sejam providenciadas as consultas pertinentes com juntada aos autos dos documentos, para fins de regularidade processual.

4.2. Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil tal como abaixo relacionados, com o resultado de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras:

EMPRESAS	PARECER DICONT/CONGEM nº
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA	238/2019
FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	239/2019



EMPRESAS	PARECER DICONT/CONGEM nº
XERFAN ROCHA & CIA LTDA	240/2019
FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA	241/2019
GRÁFICA EDITORA FERREIRA EIRELI	242/2019

Os aludidos pareceres atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, referente aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, conforme apontado no subitem 2.2 desta análise;
- b) A juntada dos documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes, conforme apontado no subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto,



nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, **cumpridas as recomendações acima expostas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.193/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e formalização de eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de maio de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 48.103

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 3.193/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 16/2019 - CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preços para eventual prestação de serviços de impressão gráfica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas do Município de Marabá durante o período de 12 (doze) meses, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP